



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MT
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

**TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE
OBRA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
12/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL DE MATO
GROSSO CAMPUS RONDONÓPOLIS
E A KONNTE SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA LTDA.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT CAMPUS RONDONÓPOLIS**, com sede na Rua Ananias Martins, 861, Vila Mineira, em Rondonópolis-MT, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0009-08, neste ato representado pela Sra. **ELIÉZER POLINATI SILVA**, inscrita no CPF nº 318.261.721-49, portadora da Carteira de Identidade nº 453509-0 SSP/MT, nomeada pela Portaria nº 460, de 10 de março de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.090.084/0001-18, sediado(a) na Rua Quatro nº 06 Quadra 57S, Bairro Centro América, Cuiabá – Mato Grosso, CEP: 78050-000, Telefone: (65) 2127-2139, E-mail: konnte@outlook.com, Telefone: (65) 9.9919-5947, neste ato representada por **DEIBETANIA APARECIDA XAVIER CAROLINO**, RG nº: MG20540847, PC/MG CPF nº 105.228.496-52, em conformidade com os documentos apresentados constantes nos autos do processo de contratação e, daqui por diante, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23196.001366.2022-75** e em observância às disposições Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 67/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MT
CAMPUS RONDONÓPOLIS

vigilância com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

<i>Grupo</i>	<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quant. Anual</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
03	12	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra de Vigilância Patrimonial DESARMADA de 12 horas DIURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12X36, totalizando 360 horas mensais para atender ao IFMT – Campus Rondonópolis. Envolvendo 02 vigilantes	Posto (01)	12	R\$ 8.743,00	R\$ 104.916,00
	13	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra de Vigilância Patrimonial DESARMADA de 12 horas NOTURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12X36, totalizando 360 horas mensais para atender ao IFMT – Campus Rondonópolis. Envolvendo 02 vigilantes.	Postos (02)	12	R\$ 19.328,00	R\$ 231.936,00
Valor Total						R\$ 336.852,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **07/10/2023** e encerramento em **07/10/2024**, podendo ser prorrogado por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MT
CAMPUS RONDONÓPOLIS

interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 28.071,00** (Vinte e oito mil e setenta e um reais), perfazendo o valor total de **R\$ 336.852,00** (Trezentos e trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MT
CAMPUS RONDONÓPOLIS

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Fonte	PTRES	ND	PI	UGR
03	12	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra de Vigilância Patrimonial DESARMADA de 12 horas DIURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12X36, totalizando 360 horas mensais para atender ao IFMT – Campus Rondonópolis. Envolvendo 02 vigilantes	1000000000	171009	339037-03	L20RLP0101N	156883 IFMT/ CAMPUS/ ADMINIST RAÇÃO
	13	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra de Vigilância Patrimonial DESARMADA de 12 horas NOTURNAS de segunda-feira a domingo em turno de 12X36, totalizando 360 horas mensais para atender ao IFMT – Campus Rondonópolis. Envolvendo 02 vigilantes.	1000000000	171009	339037-03	L20RLP0101N	156883 IFMT/ CAMPUS/ ADMINIST RAÇÃO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MT
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MT
CAMPUS RONDONÓPOLIS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MT
CAMPUS RONDONÓPOLIS

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MT
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rondonópolis – MT, 19 de setembro de 2023.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MT
CAMPUS RONDONÓPOLIS**



Documento assinado digitalmente

ELIEZER POLINATI SILVA

Data: 19/09/2023 17:40:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIÉZER POLINATI SILVA
Diretora-geral em Substituição Legal
IFMT - *Campus* Rondonópolis
Portaria nº 460, de 10 de março de 2021

KONNTE SEGURANCA E VIGILANCIA
Assinado de forma digital por
KONNTE SEGURANCA E VIGILANCIA
LTDA:11090084000118
Dados: 2023.09.19 09:43:06 -04'00'

DEIBETANIA APARECIDA XAVIER CAROLINO
Representante legal da **KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**
CPF: 105.228.496-52
RG: MG20540847, PC/MG

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MT
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 12/2023

KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº **11.090.084/0001-18**, por intermédio de sua representante legal, a Sra. **DEIBETANIA APARECIDA XAVIER CAROLINO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG20540847, expedida pela (o) PC/MG, e CPF nº **105.228.496-52**, **AUTORIZA** o IFMT - *Campus* Rondonópolis, CNPJ nº 10.784.782/0009-08, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 67/2022:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA** junto à instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do IFMT - *Campus* Rondonópolis, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
LTDA:11090084000118

Assinado de forma digital por
KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
LTDA:11090084000118
Dados: 2023.09.19 09:44:52 -04'00'

DEIBETANIA APARECIDA XAVIER CAROLINO
Representante legal da **KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**
CPF: 105.228.496-52
RG: MG20540847, PC/MG

Documento Digitalizado Público

Termo de Contrato nº 012/2023 - Konnte Segurança e Vigilância LTDA - Assinado todos

Assunto: Termo de Contrato nº 012/2023 - Konnte Segurança e Vigilância LTDA - Assinado todos
Assinado por: Sergio Rodrigues
Tipo do Documento: Termo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sergio Fernando Capurro Rodrigues, COORDENADOR(A) - FG0001 - ROO-CCC**, em 20/09/2023 07:52:04.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/09/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 581389

Código de Autenticação: d13f9492ba

